

RESOLUÇÃO Nº 004/80-CF

*Amil 10/7*  
INTRODUZ ALTERAÇÕES NO REGIMENTO UNI-  
FICADO DA FESM.

O CONSELHO FEDERATIVO DA FEDERAÇÃO DAS ESCO-  
LAS SUPERIORES DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e  
CONSIDERANDO que a Lei Federal 6.680, de 16.  
08.79, o Decreto 84.035, de 01.10.79 e a Portaria Ministerial  
nº 1.104, de 31.10.79 estabelecem novas normas disciplinadoras da  
representação estudantil nos colegiados de Instituições de Ensino  
Superior, dando ao assunto tratamento inteiramente diferente do  
que vinha tendo até aqui;

CONSIDERANDO que essa legislação torna obrigatória a adaptação dos Estatutos e Regimentos das Instituições de Ensino Superior a esses novos diplomas legais, fixando o prazo de 120 (cento e vinte) dias para esse fim;

CONSIDERANDO que a providência deve ter caráter urgente, a fim de que a FESM não fique privada do seu estatuto maior, durante largo espaço de tempo, com prejuízo da boa continuidade dos seus serviços;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a Lei Estadual nº 4.137, de 10.12.79, institui, na FESM, o Conselho de Administração, extinguindo o de Curador, com o que novas alterações se fazem necessárias no Regimento Unificado;

CONSIDERANDO, finalmente, o que determina a legislação federal, quanto às inovações de que dispõe,

RESOLVE aprovar as seguintes alterações a serem introduzidas no Regimento Unificado da Federação das Escolas Superiores do Maranhão, a fim de que o seu texto seja adaptado aos diplomas legais antes citados:

Art. 1º - A Seção II e os artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 12, 13, 27, 60, § 2º Art. 64, 66, 67, 90, 91, 92, 93, 101 e seus pa-

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO MARANHÃO

rágrafos, 104 e seus parágrafos, e o parágrafo único do artigo 108 do Regimento Unificado da Federação das Escolas Superiores do Maranhão passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- São órgãos da Administração Superior da Federação:

- I - Conselho Federativo
- II - Conselho de Administração
- III - Presidência"

"Art. 6º - Compete ao Conselho Federativo:

- I - organizar a lista sétupla para a escolha, pelo Governador do Estado, do Presidente da Federação;
- II - aprovar o Regimento Unificado das Unidades;
- III - apreciar os planos de trabalho das Unidades e decidir sobre a programação anual da Federação;
- IV - traçar normas sobre a administração das Unidades inclusive sobre o pessoal Docente, Técnico e Administrativo;
- V - traçar normas sobre o treinamento do pessoal das Unidades;
- VI - decidir sobre a instituição e admissão de novas Unidades, bem como quanto à criação de cursos de graduação e pós-graduação, aperfeiçoamento e especialização;
- VII - responder a consultas formuladas pelas Unidades;
- VIII - deliberar sobre a aceitação de doação, legados e subvenções de qualquer natureza;
- IX - deliberar sobre o relatório anual das Unidades e as contas dos ordenadores de despesas, após o parecer do Conselho de Administração."
- X - aprovar a proposta orçamentária da Federação

e das Unidades;

- XI - deliberar, em grau de recurso, sobre penalidades impostas a membros do Corpo Docente;
- XII - aprovar e emendar este Regimento e fixar normas internas de funcionamento do colegiado;
- XIII - exercer todos os poderes explícitos ou implícitos neste Regimento".

#### SEÇÃO II - Do Conselho de Administração

Art. 7º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, consultivo e fiscalizador da Federação terá a seguinte composição:

- I - Secretário de Educação, como Presidente nato;
- II - Presidente da FESM, como membro nato;
- III - 3 (três) representantes do Estado, de livre escolha do Governador".

Art. 8º - São atribuições do Conselho de Administração:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- II - emitir parecer sobre as contas da Federação;
- III - fixar limites máximos a que deverão obdecer as despesas de pessoal e de administração da FESM;
- IV - fixar critérios para gastos com publicidade, relações públicas e seguros;
- V - realizar, a qualquer tempo, auditagens e avaliações de rendimento e produtividade;
- VI - homologar a lista sétupla para a escolha do Presidente da FESM, organizada pelo Conselho Federativo".

"Art. 9º - O Presidente da Federação será escolhido pelo Governador do Estado, dentre os componentes da lista sétupla organizada pelo Conselho Federativo, em escrutínio secreto e homologada pelo Conselho de Administração".

Art. 12 - São órgãos de Assessoramento e apoio da Administração Superior :

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO MARANHÃO

- a- o Gabinete
- b- a Secretaria Geral
- c- a Assessoria Jurídica
- d- a Assessoria de Planejamento
- e- a Auditoria Financeira".

t. 13 - A Auditoria Financeira desempenhará funções de fiscalização da administração financeira da Federação, obtendo os elementos indispensáveis para o exame, pelo Conselho de Administração, da execução orçamentária".

"Art. 27 - Integram a Federação das Escolas Superiores do Maranhão:

- I - Escola de Administração do Estado do Maranhão instituída pela Lei nº 2.728, de 22 de dezembro de 1966, e pelo Decreto nº 4.389, de 01 de março de 1971 reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.252, de 04 de dezembro de 1973;
- II - Escola de Engenharia do Maranhão instituída pela Lei nº 2.740, de 08 de junho de 1967, e pelo Decreto nº 3.574 de 12 de julho de 1967, reconhecida pelo Decreto Federal nº 72.544 de 30 de julho de 1973;
- III - Escola de Agronomia do Maranhão instituída pela Lei nº 3.003, de 03 de novembro de 1969, reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.086, de 21 de maio de 1974;
- IV - Escola de Medicina Veterinária, instituída pela Lei 3.517, de 14 de junho de 1974 e pelo Decreto 5.344, de 06 de agosto de 1974, reconhecida pelo Decreto Federal 83.067, de 22 de janeiro de 1979;
- V - Faculdade de Educação de Caxias, instituída pela Lei 2.821, de 23 de fevereiro de 1968 e pelo Decreto 4.393 de 08 de março de 1971, re-

conhecida pelo Decreto Federal 81.037 de 15 de dezembro de 1977;

VI - Faculdade de Educação de Imperatriz instituída pela Lei Municipal nº 10, de 10 de agosto de 1973 e incorporada à FESM por força do Decreto Estadual nº 7.197, de 16 de julho de 1979, conhecida através da Portaria IEC nº 147, de 06 fevereiro de 1980.

"Art. 60 - O Currículo dos cursos de graduação abangerá disciplinas obrigatórias e optativas, conforme anexos I a VI".

"Art. 64 - § 2º - A transferência de estudante de uma instituição de ensino para outra, em localidades distintas, será concedida em qualquer época do ano letivo e independente de vaga ou quaisquer outra exigência, salvo as previstas no Decreto 77.455, quando se tratar de servidor público ou, dependente do servidor com essa qualidade que requeira em razão de comprovada transferência, ou remoção ex-ofício acarretando mudança de domicílio.

"Art. 66 - As matérias componentes dos currículos mínimos de quaisquer cursos superiores, definidos pelo Conselho Federal de Educação, cursadas com aproveitamento em qualquer curso autorizado ou reconhecido, serão automaticamente aproveitadas, no caso de transferência".

"Art. 67 - O aproveitamento a que se refere o artigo anterior implica em dispensa de qualquer adaptação obrigatória e acarreta a atribuição dos créditos correspondentes e demais efeitos para continuação do curso frequentado pelo aluno transferido".

"Art. 90 - O Corpo Discente da Unidade é constituído:

- a- pelos alunos regulares, matriculados nos órgãos de assessoramento;
- b- pelos alunos matriculados em cursos especiais;

ciais do aperfeiçoamento, especialização, extensão e pós-graduação, mantidos pela União de".

"Art. 91 - O Corpo Discente da Federação das Escolas Superiores do Maranhão será representado nos órgãos colegiados acadêmicos com direito a voz e voto".

§ 1º - A representação terá por objectivo promover a cooperação da Comunidade Acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária".

§ 2º - Os candidatos aos cargos dos órgãos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem os seguintes requisitos:

- a- ser aluno regularmente matriculado;
- b- estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo".

§ 3º - O não preenchimento de qualquer destes requisitos, em qualquer tempo, implicará em perda do mandato".

§ 4º - A participação ou representação do Diretório Central de Estudantes ou de Diretório Acadêmico em qualquer entidade alheia à Instituição de Ensino Superior a que esteja vinculado acarretará a destituição da respectiva Diretoria, sem prejuízo de sanções disciplinares cabíveis na espécie.

§ 5º - A destituição se fará por ato do dirigente de Instituição de ensino a que esteja vinculado o Diretório, cabendo a mesma autoridade promover a eleição de nova Diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias".

§ 6º - Os membros da Diretoria destituída não poderão concorrer a nova eleição, ficando inabilitados, por 2 (dois) anos, para o exercício de mandato de representação estudantil".

§ 7º - Até a posse da nova Diretoria, ficará suspenso o funcionamento da entidade de representação estudantil":

"Art. 92 - São órgãos de representação estudantil:

- a- o Diretório Central dos Estudantes, como

órgão máximo;

b- o Diretório Acadêmico de cada unidade de ensino superior integrante da FESM;"

"§ 1º - Aos Directórios é vedada a participação ou representação em entidades alheias à Instituição do ensino superior a que estejam vinculados".

"§ 2º - A forma de escolha da diretoria dos órgãos de representação estudantil será:

a- por eleição direta e voto secreto;

b- por maioria simples".

"§ 3º - O exercício do voto é obrigatório, ficando sujeito a advertência por escrito o aluno que não comprovar ter tido, salvo por motivo justo devidamente comprovado junto a Direção da Escola".

"§ 4º - O mandato da diretoria será de um ano".

"§ 5º - A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

a- registro prévio dos candidatos;

b- realização dentro do recinto da FESM;

c- identificação do estudante;

d- garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;

e- apuração imediata, após o término da votação."

"§ 6º - O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá a uma comissão constituída de 1(hum) docente, 1(hum) estudante e 1(um) funcionário, sob a presidência do primeiro.

"§ 7º - A eleição para os Directórios Central e Acadêmico será regulada, com observância da legislação vigente, pelos regimentos desses órgãos aprovados pelo colégio competente".

"Art. 93 - A representação estudantil junto ao Conselho Federativo, será indicada através da eleição da qual participarão representantes do Diretório Central e dos Directórios Acadêmicos das Unidades da FESM".

"§ 1º - O Directório Acadêmico indicará o representante do Corpo Discente porante o Conselho Departamental e os Departamentos respectivos".

" 2º - Os representantes estudantis integrarão os colegiados acadêmicos na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos membros e terão, mandato de um ano, permitida uma reeleição.

" 3º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico".

"Art. 101 - As penalidades aplicáveis aos professores são as seguintes:

#### I - ADVERTÊNCIA

- a- por transgredções de prazos régimentais salvo justificação julgada procedente do Diretor da Unidade;
- b- por ausência injustificada a atos escolares, sem prejuízo do desconto que couber;

#### II - REPREENSÃO

- a- em caso de reincidência em infração prevista no ítem anterior;
- b- por falta de comparecimento nos trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem justificação, com o desconto salarial respectivo;
- c- pela prática, no recinto da Unidade, de atos que infrijam as normas acadêmicas;

#### III - SUSPENSÃO

- a- em caso de reincidência em infração prevista no ítem anterior;
- b- quando comprovado desinteresse didático ou desidia no desempenho das funções;
- c- pela prática de atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;

- d- pelo não comparecimento às aulas e exercícios, som justificativa;
- e- pelo não cumprimento do programa.

#### IV - DISPENSA

- a- quando condenado por infração penal que implique em perda da função;
- b- pela reincidência nas faltas punidas com suspensão".

"§ 1º - A aplicação da pena de suspensão por infrações enumera das nas alíneas "a" a "e", do Inciso III e da pena de dispensa por infrações previstas na alínea "b" do Inciso IV deste artigo depende de instauração de respectivo inquérito administrativo".

"§ 2º - Das decisões decorrentes do inquérito administrativo previstas no § 1º deste artigo caberá recursos com efeito suspensivo para o Conselho Departamental e da decisão deste para o Conselho Federativo".

"Art. 104 - As penalidades aplicáveis aos alunos são as seguintes:

#### I - ADVERTÊNCIA

- a- por desrespeito à autoridades acadêmicas, à Directoria e a qualquer membro do Corpo Docente ou a servidor da Unidade;
- b- por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente ou da Administração da Unidade;
- c- por improbidade na execução de trabalhos escolares sem prejuízo da atribuição de nota".

#### II - REPREENSÃO

- a- por dano ao patrimônio da Unidade sem juízo do ressarcimento devido;
- b- com efeito de reincidência nas infrações punidas com advertência.

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO MARANHÃO

III - SUSPENSÃO

- a- por ofensa ou agressão a qualquer membro do corpo docente, autoridades acadêmica ou a servidor da Unidade;
- b- por prática de atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;
- c- em caso de reincidência nas infrações punidas com repreensão;
- d- em caso de inobservância dos preceitos legais estatutários e regimentais da FESM.

IV - EXCLUSÃO

- a- quando condenado por crime previsto na legislação penal;
- b- em caso de reincidência nas infrações punidas com suspensão".

" § 1º - Os membros da Diretoria dos órgãos de representação estudantil são aplicáveis a penalidade de advertência por infração prevista no § 4º do artigo 91 e a de suspensão, no caso de reincidência."

" § 2º - São competentes para a aplicação de penalidades ao aluno :

- a- o Professor, para a advertência;
- b- o Diretor, para a repreensão e suspensão ;
- c- o Conselho Departamental, para a exclusão".

" § 3º - A aplicação de penalidade da competência do Conselho Departamental, por infrações punidas com a penalidade de exclusão, dependerá de processo administrativo nos termos da Legislação vigente".

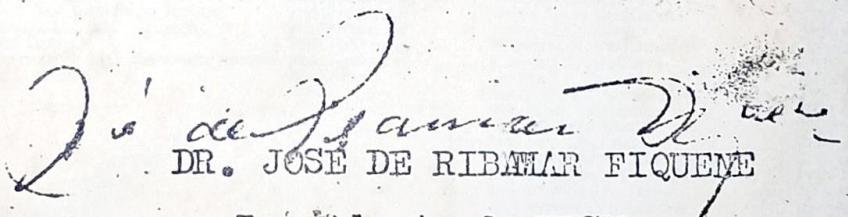
"Art. 108 - A unidade manterá escrituração regular de seu movimento financeiro, sujeito à fiscalização dos órgãos competentes da Federação".

Parágrafo único - As prestações de contas serão organizadas pela Diretoria para serem levadas ao parecer do Conselho de Administração da Federação e, após, ao julgamento do Tribunal de Contas do Estado".

Art. 2º - Os Diretórios Central e Acadêmicos deverão no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Resolução, submeter à apreciação do Conselho respectivo seu regimento adaptado à Legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO FEDERATIVO DA FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de fevereiro de 1980.

  
DR. JOSÉ DE RIBAMAR FIQUENE

Presidente da FESM